



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 006

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.253/2021, de 17 de setembro de 2021.



"Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, no âmbito do Município de Cassilândia-MS e, dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do Município;
- II - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III - Recursos provenientes das multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- IV - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VI - Recursos advindos de acordos e convênios;
- VII - Outras formas de captação.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Cassilândia-MS.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

*J. Boni Cogo*



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1778

Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 007

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.253/2021, de 17 de setembro de 2021.



§ 2º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social a gerência do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI, competindo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso – CMI;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso – CMI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.